



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2015

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Contrato que entre si fazem o Município de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158 - Fábrica - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Senhora Márcia Cristina Machado Amaral**, casada, portadora do CPF – 795 621 836 53 doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e **ONIEL BARBOSA AFONSO**, portador do CPF nº 521.053.426-04, residente e domiciliado na Rua Farmacêutico Antônio Tafuri, nº 56, Centro, Município de Desterro do Melo - Minas Gerais, CEP: 36.210-000, denominado **CONTRATADO**, de conformidade com o Credenciamento nº 02/2015, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA ADMINISTRAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DURANTE O 6º ENCONTRO REGIONAL DE VIOLEIROS**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Edital e deste contrato, que dele faz parte integrante. O local situado na Rua Randolpho Amara, s/nº, será disponibilizado pela Administração limpo e com iluminação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor do presente contrato será a porcentagem de 30% (trinta por cento) sobre o valor arrecadado com a administração das vagas do estacionamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES O

O **CONTRATADO** obriga-se a repassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor arrecadado das vagas à Administração Municipal.

Será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** a administração das vagas de estacionamento, com total responsabilidade sobre os veículos estacionados.

Será de inteira responsabilidade do contratado o pessoal para trabalhar no estacionamento. Arcando com todas as questões trabalhistas e previdenciárias. Não havendo qualquer vínculo entre os mesmos e a Administração.

O **CONTRATADO** deverá prestar contas dos valores arrecadados e repassar ao Município a porcentagem devida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o evento.

Da CONTRATANTE

- comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados dos serviços prestados;
- Fiscalizar a execução do contrato, informando à **CONTRATANTE** para fins de supervisão;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em conta corrente fornecida pelo setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Desterro do Melo.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO CONTRATUAL

Márcia Amaral

Oniel Barbosa Afonso

Oniel Barbosa Afonso

Oniel Barbosa Afonso



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No contrato não poderá haver reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos com a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes dentro do ano de 2014, constantes na Lei Municipal 734 de 30 de dezembro de 2014.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- Não prestar contas no prazo legal, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do arrecadado.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, juntamente ao setor de Compras e Licitações.

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

proposta do CONTRATADO.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

A vigência do presente contrato é de 30.04.2015 a 04.05.2015, se outro não for o período de sua vigência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato de acordo com o Art.88 da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

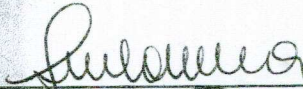
Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

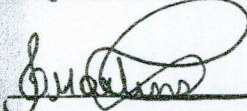
E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Desterro do Melo, 30 de abril de 2015.


MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
PREFEITA MUNICIPAL


ONIEL BARBOSA AFONSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)  037 371 406-85

2)  103.894.886-07